



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO 55/2021 PREGÃO Nº 52/2021

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão nº 52/20210, que tem por objeto contratação de empresa especializada em show pirotécnico noturno, com fornecimento de fogos de artifício e mão de obra para operacionalização, para atender a prefeitura de São Sebastião do Alto em eventos tradicionais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, solicitado pela empresa FX EFEITOS ESPECIAIS LTDA.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 21 do Edital de Licitação do Pregão nº 52/2021, artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e em especial o Art. 24 do decreto municipal 1.987/2020, assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de impugnar.

Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela empresa supramencionada. Neste sentido, reconhecemos os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese a empresa apresenta impugnação solicitando a alteração do edital para que seja INCLUIDA clausulas editalícia referente a capacidade técnica.

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

O edital em tela foi publicado na data de 16/10/2021, após a publicação a CPL notou que não tinha incluído no edital as exigências técnicas solicitadas no termo de referencia, dessa maneira preparou a retificação do edital e a publicação da errata com a data da próxima licitação publicada na data de 23/10/2021.

Considerando que o município entende que as modificações do edital podem interferir na formalização de propostas, reabriu os prazos legais, ou seja, prazo mínimo de 8 dias úteis.

Considerando que estão publicados no portal da transparência os dois editais (edital publicado e edital retificado) e estão à disposição de qualquer pessoa ou empresa interessada no certame.

Considerando que as exigências solicitadas pela impugnante já constam da alteração do edital, e, que possivelmente a mesma não acompanhou as alterações.

Sendo assim, reconheço a presente impugnação para no mérito negar-lhe provimento na integra.

São Sebastião do Alto, 27 de outubro de 2021.

Victor Barros Martins
Pregoeiro